

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de pneus para o ano de 2021

CPV : 34351100-3 – Pneus para veículos automóveis

34913200-2 – Pneus recauchutados

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1ª.	Objeto
Cláusula 2ª.	Preço base
Cláusula 3ª.	Contrato
Cláusula 4ª.	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5ª.	Obrigações principais do fornecedor
Cláusula 6ª.	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7ª.	Preço contratual
Cláusula 8ª.	Condições de pagamento
Cláusula 9ª.	Penalidades contratuais
Cláusula 10ª.	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11ª.	Modificações do contrato
Cláusula 12ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13ª.	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 14ª.	Seguros
Cláusula 15ª.	Foro competente
Cláusula 16ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17ª.	Contagem dos prazos
Cláusula 18ª.	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de pneus para o ano de 2021**, cujas características técnicas estão patentes na **PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **17.330,00€** (dezassete mil, trezentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos, desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de entregar/fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica. O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento dos bens ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento objeto do contrato superior a quatro dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

“Aquisição de pneus para o ano de 2021”

Artigo 1.º

Objeto do fornecimento

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de pneus para as viaturas do parque da Câmara Municipal de Fafe.

2 – Os bens deverão obedecer à Legislação em vigor, devendo os concorrentes, para o efeito possuir:

- a) Ficha Técnica conforme recomendação oficial;
- b) Certificado dos bens a fornecer;
- c) Ficha de dados de segurança dos bens.

Artigo 2.º

Local do fornecimento dos bens

Os bens a fornecer, serão montados nas viaturas Municipais, nas instalações do fornecedor, após nota de encomenda.

Artigo 3.º

Requisitos do fornecimento, prazo e garantia

1 – Os pneus e eventual fornecimento de câmaras de ar a fornecer são sempre novos, ou rechapados, consoante o requisitado, durante a vigência do contrato.

2 – O fornecimento dos pneus inclui todos os acessórios e serviços, nomeadamente, montagem/desmontagem, válvulas, calibragem e alinhamento de direção, num prazo máximo de 5 dias úteis.

3 – As pequenas reparações, constantes do Anexo II – Serviços conexos, serão obrigatoriamente efetuados no prazo máximo de 1 (um) dia, após receção do pedido de fornecimento/serviço.

4 – Os pneus a fornecer aos automóveis ligeiros devem garantir, no mínimo, 20.000 quilómetros de utilização, salvo utilização indevida, devidamente comprovada.

5 – Devem ser aplicados os valores mínimos do índice de velocidade e índice de carga, nos pneus das viaturas ligeiras de passageiros e viaturas de mercadorias respetivamente.

6 – Todos os pneumáticos a incluir na proposta deverão ter homologação CE e cumprir a legislação em vigor aplicável .

7 – Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e deficiências de fabrico, montagem e serviços acessórios, pelos quais terá que responder, de acordo com o artigo 5º.

Artigo 4.º

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados nas viaturas da Câmara Municipal de Fafe, no prazo máximo de 5 dias após envio da nota de encomenda, durante o ano de 2021.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
- 3 – Com a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 – Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 5.º

Garantia Técnicas

- 1 – Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no numero anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a interligação de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - e) Mão de obra.
- 3 – No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeito da respetiva reparação.
- 4 – A reparação ou substituição previstas na presente clausula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 48 horas, após comunicação pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este ultimo.

Artigo 6.º

Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **17.330,00 Euros**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA), distribuindo-se esse valor do seguinte modo, durante a vigência do contrato:

Pneus Novos – 11.170,00 Euros;

Pneus recauchutados – 3.200,00 Euros;

Serviços Conexos – 2.960,00 Euros

3 – O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – Estão também incluídos no preço contratual a montagem, alinhamento de direção e equilibragem sempre que haja mudança de par de pneus.

Artigo 7.º

Especificações técnicas e quantidades

As especificações técnicas, e respetivas quantidades, são as referidas no quadro em anexo ao presente Caderno de encargos, podendo não ser consumidas a totalidade das quantidades indicadas.

Anexo I – Quantidades e especificações técnicas

Fornecimento cont huo de pneus para o ano de 2021					
Pneus Novos					
Marca Viatura	Quant idade	Ref. Pneu	Índice de Carga	Índice de Velocidade	Rasto Tipo
BMW	4	245/45 R17	95	W	Bridgestone
Toyota	4	195/55 R16	87	T	Michelin
Lancia	2	225/45 Z R17	94	Y	Michelin
Renault	4	205/55 R16	91	V	Michelin
Renault	2	185/55 R15	82	H	Michelin
Renaul/Citroen	8	175/65 R14	82	T	Michelin
Fiat	16	155/80 R13	79	T	Firestone
Nissan	6	265/70 R16	112	H	Michelin
Ford	8	195/50 R16	88	V	Cont hental
Nissan	4	235/70 R16	106	H	Michelin
Mitsubishi	4	255/70 R16	115/112		Bfgoodrich
Ford	4	215/65 R15C	104/102	T	Michelin
Fiat	12	185/65 R15	88	T	Michelin
Ford/Iveco	4	195/75 R16	107/105	R	Michelin
Mitsubishi	2	185/ R14 C	102/100	P	Cont hental
Mitsubishi	2	205/80 R16	104		Michelin
Toyota/Mitsubishi	6	700/ R16	117/116	L	Cont hental
Mercedes/Fiat	8	225/70 R15 C	112/110	S	Michelin
Fiat	4	145/80 R13	75	T	Firestone
Mercedes	6	235/65 R16C	115/113	R	Cont hental

Fornecimento cont huo de pneus para o ano de 2021					
Pneus recauchutados					
Marca Viatura	Quant idade	Ref. Pneu	Índice de Carga	Índice de Velocidade	Rasto Tipo
	12	195/75 R16			
	12	700/ R16			
	6	265/70 R16			
	2	205/80 R16			

Anexo II – Serviços Conexos

	Ligeiros Passageiros			Ligeiros Comerciais			Ligeiros 4x4			Pesados			Maquinas		
	Quant.	V. Unit (€)	Total (€)	Quant.	V. Unit (€)	Total (€)	Quant.	V. Unit (€)	Total (€)	Quant.	V. Unit (€)	Total (€)	Quant.	V. Unit (€)	Total (€)
Alinhamento de direção	10			10			10			---	---	---	---	---	---
Calibragem rodas	10			10			10			10			10		
Reparação de furos	10			10			10			10			10		
Subst tuição de válvulas	20			20			20			20			20		
Total			0,00 €	Total			0,00 €	Total			0,00 €	Total			0,00 €
Total														0,00 €	

O Presidente da Câmara